



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 43/2022**

**CONTRATO REFERENTE À** contratação de empresa para prestação de serviços de natureza técnica especializada inerente a área de serviços de psicologia junto a secretaria de promoção social, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, E A EMPRESA GEOVANA JESUS DA COSTA ZAPATER - ME.**

**PROCESSO N.º 072/2022 – CONVITE N.º 009/2022**

**PUBLICIDADE POR  
AFIXAÇÃO**

**Art. 111 - L.O.M.**

O **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, com sede a Praça Doutor Daniel Guarido, 294, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 44.518.405/0001-91, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.454.765-6 SSP/SP e do CPF nº 924.136.258-87, residente e domiciliada a Avenida José Bonifácio do Couto, nº 326, Centro, na cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, CEP 17.430-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **GEOVANA JESUS DA COSTA ZAPATER - ME**, CNPJ nº 44.115.086/0001-73 e Inscrição Estadual Isenta, com sede a Rua Ângelo Teruel, nº 114, Jardim Teruel, na cidade de Alvinlândia/SP, CEP 17.430-324, representada legalmente por **GEOVANA JESUS DA COSTA ZAPATER**, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG nº 41.233.389-2 SSP/SP, e do CPF nº 438.780.078-09, residente e domiciliado na cidade de Alvinlândia/SP, a Rua Ângelo Teruel, nº 114, Jardim Teruel, CEP 17.430-324, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **CONVITE nº 009/2022**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

### **Cláusula Primeira – OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA TÉCNICA-ESPECIALIZADA À ÁREA DE PSICOLOGIA, JUNTO A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, NO ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL, SERVIÇO PRESTADO MEDIANTE 3 VISITAS SEMANAIS (COMPREENDENDO 20 HORAS/ SEMANAIS), PELO PERÍODO DE 4 MESES.**

### **01.2. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

- ACOLHIMENTO, ESCUTA ATIVA E REALIZAÇÃO DE ENCAMINHAMENTOS ÀS FAMÍLIAS USUÁRIAS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL;
- AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA;
- ASSISTÊNCIA AOS GRUPOS DE RISCO QUE ESTÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO;
- TREINAMENTO DE PAIS;
- DESENVOLVIMENTO DE GRUPO DE PSICOEDUCAÇÃO COM CRIANÇA E ADOLESCENTES;
- ATENDIMENTO PSICOLÓGICO EM CARÁTER EMERGENCIAL;





- PRESTAR O FORTALECIMENTO DE VINCULO DO PACIENTE JUNTO A FAMÍLIA;
- ATENDIMENTO AO PAEFI- SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUO;
- ESCUTA ESPECIALIZADA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA;
- ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA USUÁRIOS E FAMÍLIA EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVA- LIBERDADE ASSISTIDA;
- DESENVOLVIMENTO DE GRUPO EM CARÁTER PREVENTIVO, COM OS USUÁRIOS DO PAEFI;
- UTILIZAÇÃO DOS PROTOCOLOS E INSTRUMENTAIS DE REGISTRO;
- REALIZAÇÃO DE ENCAMINHAMENTOS PARA SERVIÇOS SETORIAIS;
- PARTICIPAÇÃO DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS E DE ESTUDO DE CASOS;
- ACESSO E UTILIZAÇÃO DE METODOLOGIA E TÉCNICAS PSICODINÂMICAS;

### **Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

### **Cláusula Quarta- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

04.2. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Câmara.

### **Cláusula Quinta - PREÇO**

05.1. Para efeito de direito, As partes atribuem o Valor de **R\$ 10.000,00** (Dez Mil Reais);

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

### **Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO**

06.1. No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período, bem como o relatório dos serviços, mensal e entregar na Contadoria da Prefeitura Municipal.

06.2. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados e o processamento das despesas.

### **Cláusula Sétima- RECURSOS FINANCEIROS**

08.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.022 e 2.023 a seguir:

FICHA 373

0209

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



08.244.0106.2041.0000 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL ASSIST. DESENV. SOCIAL  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.01.00 – 510.000 – ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL

### **Cláusula Oitava - RESCISÃO**

09.1. A Prefeitura rescindir<sup>á</sup> unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 009/2022 - Processo nº 072/2022 e da Proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula Décima- PENALIDADES E SANÇÕES**

10.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

10.3. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada.

### **Cláusula Décima Primeira- REGULAMENTO**

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Edital de Convite nº 009/2022 - Processo nº 072/2022, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis á matéria, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



### Cláusula Décima Segunda - DESPESAS

12.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES

13.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

### Cláusula Décima Quarta - FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alvinlândia, 30 de Novembro de 2022.


PELA CONTRATANTE:

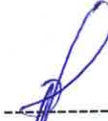
  
ABIGAIL CATELI DIAS  
Prefeita Municipal

PELA CONTRATADA:

  
GEOVANA JESUS DA COSTA ZAPATER  
Geovana Jesus da Costa Zapater - ME

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome ALCIDIO ALVES DE OLIVEIRA  
RG n.º 22.731.496-7

2.   
Nome APARECIDO DONIZETTI LOPES  
RG n.º 22.933.233-0